**OFICINEIROS:** EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTODE INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS LIVRES EM EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DA PREFEITURA DE SÃO PAULO.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02 /2018 – SMC/GAB**

A Secretaria Municipal de Cultura FAZ SABER que durante do período de **26/07/2018 a 28/08/2018** credenciará projetos de artistas e outros profissionais interessados em realizar oficinas em equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura, nas seguintes condições:

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente edital visa o credenciamento de interessados em cadastrar projetos de oficinas a serem desenvolvidos nos equipamentos descritos no **Anexo I**, com a possibilidade de ampliação para outros equipamentos que venham a integrar a Secretaria.

1.2. Os projetos deverão ser de atividades práticas, lúdicas e de fruição cultural, que instiguem a experimentação, a reflexão, a iniciação de prática artística, a formação de grupos e a socialização, e que também proporcionem o conhecimento e o desenvolvimento dos variados modos de produção, a atualização e o enriquecimento da experiência de vida e a formação em qualquer das linguagens entre aquelas do **Anexo II**, sendo autorizada a ampla criatividade nas propostas de projeto.

**2. DAS OFICINAS**

2.1.Os projetos de Oficinas Livres poderão ser tanto de introdução quanto de aprofundamento na linguagem.

2.2.1. Todos os projetos deverão conter a faixa etária do público a que se destina, observando o disposto no **Anexo VI.**

2.2. Oficina Livre consiste em encontros de duração e periodicidade variadas que visam o intercâmbio de ideias e a demonstração de técnicas e habilidades adquiridas e desenvolvidas pelo oficineiro. O projeto deverá, obrigatoriamente, estar inscrito em uma das seguintes modalidades abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Modalidade I:** Oficinas de Curta Duração | 1 mês de atividades |
| **Modalidade II:** Oficinas de Média Duração I |  3 meses de atividades  |
| **Modalidade III:** Oficinas deMédia Duração II |  4 meses de atividades |
| **Modalidade IV:** Oficina Estendida I |  6 meses de atividades |
| **Modalidade V:** Oficina Estendida II |  10 meses de atividades |

2.3.O projeto de oficina e a distribuição de carga horária por encontro é de livre proposição do oficineiro, devendo o cronograma ter, no máximo, 02 (dois) encontros por semana, sendo que os encontros devem ter duração máxima de 04 (quatro) horas.

2.4. Os dias e horários das oficinas serão definidos em conjunto com a Coordenação responsável pelo equipamento e com a Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas - CSMB ou com a Coordenação de Equipamentos de Difusão Cultural - CEQUIP, considerando o horário de funcionamento do equipamento em que ocorrerá a oficina, a programação cultural do equipamento, o interesse público, o devido cumprimento do cronograma do projeto e a disponibilidade do oficineiro(a).

2.5. As oficinas serão abertas ao público e serão oferecidas gratuitamente, sendo oportunamente aberto o período para inscrição nos equipamentos culturais em que ocorrerão as oficinas ou em outro local critério da Administração.

2.6. A divulgação da oficina será organizada pela coordenação do equipamento com a colaboração dos oficineiros.

2.7. O projeto deverá ser adaptável para espaços diversos, como auditório, salas multiuso, espaços alternativos e ambientes externos.

2.7.1. A infraestrutura disponível poderá ser constatada em visita ao equipamento.

**3**. **DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar todos os profissionais das áreas artística, técnica e cultural, maiores de 18 anos de idade e que apresentarem a documentação exigida no Item 5.6 deste Edital.

3.1.1 Poderão se inscrever pessoas físicas e empresas individuais desde que referentes ao próprio proponente, sendo vedada a representação por empresa de terceiros.

3.2. Não poderão se inscrever servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo (Lei 8989/79, art. 179, inciso XV).

3.3. Os profissionais deverão apresentar o projeto de oficina, conforme **Anexo II**, e comprovar conhecimento e experiência na respectiva linguagem em que se inscreveu, conforme documentos descritos no item 5.6.

**4. DA REMUNERAÇÃO**

* 1. Cada oficineiro receberá o valor de R$ 80,00 (oitenta reais) por hora de realização de projeto.
	2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
	3. Os valores devidos aos oficineiros serão apurados e pagos a partir da comprovada execução do projeto.

 4.3.1 A comprovação da execução do projeto se dará pela entrega de declaração de atividades realizadas, na forma definida por cada Coordenação, e pela fiscalização do contrato.

* 1. Os pagamentos se efetivarão em parcelas nos seguintes termos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Modalidade** | **Número de Parcelas** | **Cronograma de Pagamento** |
| **I: Oficinas de Curta Duração** | 1 parcela  | Parcela única: a partir do primeiro dia útil subsequente à comprovação do encerramento do projeto. |
| **II: Oficinas de Média Duração I** | 2 parcelas de igual valor | 1ª parcela: a partir do primeiro dia útil subsequente à comprovação da execução do primeiro mês de projeto.2ª parcela: a partir do primeiro dia útil subsequente à comprovação do encerramento do projeto. |
| **III: Oficinas de Média Duração II** | 2 parcelas de igual valor | 1ª parcela: a partir do primeiro dia útil subsequente à comprovação da execução dos 2 primeiros meses de projeto.2ª parcela: a partir do primeiro dia útil subsequente à comprovação do encerramento do projeto. |
| **IV: Oficina Estendida I** | 3 parcelas de igual valor | 1ª parcela: a partir do primeiro dia útil subsequente à comprovação da execução dos 2 primeiros meses de projeto.2ª parcela: a partir do primeiro dia útil subsequente à comprovação da execução dos terceiro e quarto meses de projeto.3ª parcela: a partir do primeiro dia útil subsequente à comprovação do encerramento do projeto. |
| **V: Oficina Estendida II** | 5 parcelas de igual valor | 1ª parcela: a partir do primeiro dia útil subsequente à comprovação da execução dos 2 primeiros meses de projeto.2ª parcela: a partir do primeiro dia útil subsequente à comprovação da execução dos terceiro e quarto meses de projeto.3ª parcela: a partir do primeiro dia útil subsequente à comprovação da execução dos quinto e sexto meses de projeto.4ª parcela: a partir do primeiro dia útil subsequente à comprovação da execução dos sétimo e oitavo meses de projeto.5ª parcela: a partir do primeiro dia útil subsequente à comprovação do encerramento do projeto. |

* 1. Os oficineiros que tenham seus projetos selecionados deverão apresentar conta corrente própria no Banco do Brasil para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura, em obediência ao Decreto Municipal nº 51.197/2010.
	2. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.
	3. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra assumidos pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo (Secretaria Municipal de Cultura).

**5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1. Cada proponente poderá realizar até 3 (três) inscrições em diferentes modalidades e/ou diferentes linguagens deste edital.

5.2.As inscrições poderão ser feitasaté 28/08/2018, por meio eletrônico ou presencialmente nos postos indicados no **Anexo VII**.

5.2.1 Não serão realizadas inscrições após decurso do prazo.

5.3. Os projetos inscritos on line deverão ser submetidos através do link https://goo.gl/forms/U1opwUhlXspjvAOe2 Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail.

5.4. Os projetos inscritos presencialmente deverão ser apresentados em envelopes e seu conteúdo deverá ser inteiramente identificado com o nome do projeto inscrito, nome do proponente, modalidade e linguagem.

5.5. As inscrições presenciais deverão conter 2 (dois) envelopes de igual teor com os documentos relacionados no item 5.6 , sem encadernação e em folhas soltas.

5.6. A inscrição online e presencial deverá apresentar: a

a) **Ficha de inscrição** totalmente preenchida e assinada **(Anexo III)**;

b) **Projeto de oficina** contendo descrição da oficina incluindo objetivo, método a ser aplicado e justificativa, cronograma e descrição das atividades a serem realizadas em cada encontro**(Anexo IV)**;

c) **Curriculum Vitae** atualizado com a formação e experiência profissional do oficineiro;

d) **Comprovação de experiência em atividades artístico-pedagógicas** adequadas ao perfil de cada linguagem (no mínimo, 02 comprovações de projetos diferentes realizados pelo oficineiro) e documentos adicionais (diploma, certificados, material de comunicação impresso/digital, portfólio etc.);

e) **Comprovação de experiência artística** (no mínimo, 02 comprovações de projetos diferentes), quando aplicável, que poderá se dar, entre outros, por meio de material de mídia, clipping, certificados, registros, cartas de declaração, etc.

5.6.1. O proponente deverá escolher a área de atuação por região na ficha de inscrição.
5.6.2. Caso seja de seu interesse, poderá escolher mais de uma região. Caso seja credenciado, o oficineiro não será chamado para regiões que não tenham sido declaradas como de seu interesse.

5.7. Não serão aceitas inscrições de projetos que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital.

5.8. Não serão credenciados projetos que, no ato da inscrição, deixem de apresentar documentos obrigatórios requisitados neste Edital.

5.9. Após o decurso do prazo para inscrição, será publicada no diário oficial a lista dos projetos inscritos.

5.10. Da publicação da lista dos projetos inscritos caberá recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5.10.1. Os eventuais recursos deverão obrigatoriamente serem dirigidos à Coordenação do Núcleo de Casas de Cultura, e protocolados presencialmente no protocolo da Secretaria Municipal de Cultura, na Avenida São João, n.º 473, 6º andar, Centro, São Paulo-SP, nos termos da legislação vigente.

 5.10.2. Recursos intempestivos ou interpostos de forma diversa da prevista no item 5.10.1. não serão apreciados.

5.11. Havendo interposição a recurso, a Comissão de Análise terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para rever o ato ou encaminhar o recurso à Coordenação do Núcleo de Casas de Cultura, que então decidirá, devendo ser publicado o resultado final.

**6. DA COMISSÃO DE ANÁLISE**

6.1. À Comissão de Análise caberá a análise do cumprimento dos requisitos dispostos neste Edital.

6.2. A Comissão de Análise será composta por 12 (doze) servidores da Secretaria Municipal de Cultura.

6.3.. Nenhum membro da Comissão de Análise poderá participar de forma alguma do presente Edital enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com os projetos apresentados ou de parentesco em até terceiro grau com os proponentes.

6.3.1. É dever de todos os membros da Comissão de Análise se declararem impedidos quando constatarem a condição indicada no item 6.3.

6.3.2. Caso seja constatada tal situação, a Secretaria Municipal de Cultura substituirá o membro impedido por outro servidor.

**7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO**

7.1. A Comissão analisará e pontuará os projetos inscritos por modalidade de oficina, linguagem e regiões, considerando tão somente as exigências deste Edital.

7.2. Serão utilizados os seguintes critérios e metodologia de pontuação para a avaliação dos projetos de Oficinas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Componente** | **Critério de avaliação**  | **Pontuação**  |
| Projeto | Objetivos, clareza e mérito da proposta.  | De 0 a 20 pontos  |
| Viabilidade de implementação do projeto conforme Plano de Trabalho apresentado.  | De 0 a 15 pontos  |
| Pertinência dos métodos de trabalho escolhidos em relação ao público alvo  | De 0 a 15 pontos  |
| Experiência em atividades artísticas pedagógicas  | Currículo e comprovação da experiência (registros, material de imprensa, certificados e outros). | De 0 a 20 pontos  |
| Duas comprovações por escrito de ações realizadas. | De 0 a 10 pontos  |
| Experiência artística | Experiência comprovada em atividades artístico-pedagógicas adequadas ao perfil de cada linguagem(material de mídia, clipping, certificados, registros, cartas de declaração, etc.) | De 0 a 20 pontos |
|  **100 pontos** |

7.3. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos e receberão nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

7.4. Serão considerados classificados para o credenciamento os oficineiros que atingirem pontuação igual ou maior que 50 pontos.

7.5. A lista de classificados será publicada por ordem alfabética.

7.6. Do resultado da classificação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da publicação da lista de classificação.

7.6.1. Os eventuais recursos deverão obrigatoriamente serem dirigidos à Coordenação do Núcleo de Casas de Cultura, e protocolados presencialmente no protocolo da Secretaria Municipal de Cultura, na Avenida São João, n.º 473, 6º andar, Centro, São Paulo-SP, nos termos da legislação vigente.

 7.6.2. Recursos intempestivos ou interpostos de forma diversa da prevista no item 7.6.1. não serão apreciados.

7.7. Havendo interposição a recurso, a Comissão de Análise terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para rever o ato ou encaminhar o recurso à Coordenação do Núcleo de Casas de Cultura, que então decidirá, devendo ser publicado o resultado final.

**8. DO RESULTADO FINAL**

8.1. Após o prazo de interposição e análise dos recursos pela Comissão de Análise, a Secretaria Municipal de Cultura publicará a listagem com o resultado final da lista de credenciados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura.

**9. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

9.1. As contratações serão realizadas nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas estabelecidas por esse diploma, aplicando-se ainda, no que couber, a Lei Municipal nº 13.278/2002, o Decreto Municipal n.º44.279/2003 e as condições a seguir descritas, observadas as linhas gerais traçadas pelo parecer da Procuradoria Geral do Município ementado sob o número 10.178.

9.2. Os projetos credenciados integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade de 18 (dezoito) meses da data da publicação dos resultados, o qual poderá ser prorrogado por até mais 6 (seis) meses, havendo interesse da Administração.

9.3. Os credenciados serão convocados para contratação, conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos pela Administração, sendo que a convocação se dará conforme a disponibilidade orçamentária e todas as contratações atenderão aos princípios de direito público, em especial a isonomia, a imparcialidade, a eficiência e o interesse público, com a devida justificativa fundamentada da escolha da contratação.

9.3.1 Os princípios da isonomia e imparcialidade se darão especialmente através da análise de todos os projetos segundo critérios objetivos relacionados à adequação e montagem da programação do equipamento, sem prejuízo da integral aplicação de tais princípios em outras situações que o caso concreto revelar necessário.

9.3.2 Os princípios da eficiência e do interesse público se darão através de:

9.3.2.1. Adequação da oficina ao interesse do público frequentador, mediante análise numericamente racionalizada;

9.3.2.2. Formação de novos públicos;

9.3.2.3. Manutenção e ampliação do público frequentador, mediante análise numericamente racionalizada;

9.3.2.4. Demanda de oficinas frente à disponibildiade de oficineiros.

9.4. O credenciamento neste Edital não garante ao proponente que seu projeto seja efetivamente contratado pela Administração.

9.5. Excepcionalmente, o contrato poderá ser prorrogado para garantir a finalização do projeto, quando assim avaliada a necessidade pela Administração, mediante a devida justificativa fundamentada.

9.5.1. Ressalvadas as hipóteses de faltas, justificadas ou não, não será possível a prorrogação contratual em hipóteses de descumprimento do cronograma da oficina.

9.6. A renovação de contrato para que o projeto de oficina seja mais de uma vez aplicado no mesmo equipamento poderá ocorrer 1 (uma) vez e dependerá de interesse e justificativa do equipamento sobre a pertinência de manutenção do projeto e da disponibilidade do oficineiro(a), observados os critérios do item 9.3.

9.6.1. A renovação contratual poderá ocorrer mais de 1 (uma) vez nas hipóteses em que:

 9.6.1.1. Houver apenas um único oficineiro disponível para a faixa de modalidade, linguagem e de região, sendo obrigatória a fundamentação nos termos do item 9.3., ou;

 9.6.1.2. Quando, após dada oportunidade de contratação a todos oficineiros de mesma faixa de modalidade, linguagem e região, for possível aferir uma melhor escolha que atenda melhor o princípio da eficiência e interesse público, desde que fundamentada nos termos do item 9.3.

9.7. O credenciado poderá ser contratado para apresentar as oficinas em mais de um equipamento, desde que atendidos os requisitos do item 9.3.

9.8. A área técnica deverá informar nos autos do processo de contratação se o projeto de oficina que se pretende contratar já foi contratado pelo equipamento solicitante.

9.9. Para fins de contratação, os credenciados selecionados serão convocados através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e por correspondência eletrônica, e terão de se cadastrar no Cadastro de Artista e Profissionais da Arte e Cultura - CAPAC após o recebimento do comunicado para apresentar os documentos, em PDF (Portable Document Format/ Formato Portátil de Documento) abaixo relacionados:

9.9.1. PESSOA FÍSICA:

1. Carteira de identidade e Registro no cadastro de pessoa física (CPF);
2. Comprovante de residência;
3. Comprovante de situação cadastral do CPF; e
4. Caso não esteja cadastrado como contribuinte no município de São Paulo, declaração de não possuir inscrição no CCM, e não possuir débitos tributários junto a Fazenda do Município de São Paulo. (**ANEXO V**);
5. Cópia do NIT/PIS/PASESP;
6. FDC – Ficha de Dados Cadastrais – PMSP;
7. Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, emitindo Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários;
8. Comprovante de que não está inscrito no Cadastro de Inadimplentes Municipal – CADIN;
9. Declaração de que não é funcionário público e aceite das condições do Edital (**ANEXO VI**);
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
11. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; e
12. Demais documentações necessárias para o exercício da atividade, conforme o caso.

9.9.2. PESSOA JURÍDICA:

1. Comprovante de inscrição e certidão cadastral de pessoa jurídica perante a receita federal (inscrição válida de CNPJ - somente empresário individual que seja o próprio proponente);
2. Carteira de identidade e Registro no cadastro de pessoa física (CPF) do empresário individual;
3. Certidão de Regularidade do FGTS.
4. FDC – Ficha de Dados Cadastrais – PMSP;
5. Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, emitindo Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários;
6. Comprovante de que não está inscrito no Cadastro de Inadimplentes Municipal – CADIN;
7. Declaração de que não é funcionário público e aceite das condições do Edital (**ANEXO VI**);
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
9. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; e
10. Demais documentações necessárias para o exercício da atividade, conforme o caso.

9.10. O credenciado convocado por diário oficial e por email que não se apresente no prazo de 3 (três) dias úteis para manifestar, por escrito, interesse na contratação, perderá o direito de ser contratado, convocando-se outro credenciado da lista em conformidade com o item 9.3 do edital.

9.10.1. Na contagem do prazo estabelecido no item 9.10. se exclui o dia do começo e se incluindo o dia do vencimento.

9.11. Na falta de documentação ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido, será convocado outro credenciado, em conformidade com o item 9.3 do edital.

9.12. O credenciamento não implica em contratação, a qual ocorrerá conforme necessidade, e, desde que exista disponibilidade orçamentária, observando-se os critérios do item 9.3.

**10. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. Dar-se-á a rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº. 13.278/2002, desde que aplicáveis à situação.

10.2. Caso não haja interesse do público pela oficina oferecida ou constatando-se menos de 10% (dez por cento) de vagas preenchidas após 4 (quatro) aulas consecutivas, a oficina poderá ser cancelada pela Administração, sendo o respectivo contrato rescindido.

10.3. A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicar a direção do respectivo equipamento que pretende deixar o projeto da oficina antes de seu término.

10.3.1. A comunicação de que trata o item 9.3. deverá ser por escrito, entregue à coordenação do equipamento diretamente ou por correio eletrônico, mediante obrigatória confirmação do recebimento.

**11. DAS PENALIDADES**

11.1. Aplicam-se a este edital as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Municipal 13.278/2002 e Decreto Municipal n.º 44.279/2003, em especial, nos casos abaixo regulamentados.

11.2. **Da inexecução dos serviços.** Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

11.2.1. Para inexecução parcial do serviço: multa de 15% do valor total do contrato.

11.2.2. Para inexecução total: devolução total do valor recebido e multa de 30% do valor total do contrato.

11.3. **Das faltas.** Para cada falta injustificada, será aplicada multa de 10% sobre o valor que seria recebido na data não trabalhada, além do não pagamento das horas não trabalhadas.

11.3.1. O limite de faltas durante o período de contratação deverá obedecer aos seguintes limites de tolerância, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial ou total, a depender do caso:

|  |  |
| --- | --- |
| **Modalidade** | **Limite de Faltas Injustificadas** |
| I: Oficinas de Curta Duração | 1 |
| II: Oficinas de Média Duração I | 2 |
| III: Oficinas deMédia Duração II | 2 |
| IV: Oficina Estendida I | 3 |
| V: Oficina Estendida II | 3 |

11.3.2. As faltas justificadas dependem de aceitação da justificativa pelo coordenador do equipamento, sendo limitadas nos seguintes termos, sob pena de rescisão por inexecução parcial ou total, a depender do caso:

|  |  |
| --- | --- |
| **Modalidade** | **Limite de Faltas Justificadas** |
| I: Oficinas de Curta Duração | 2 |
| II: Oficinas de Média Duração I | 2 |
| III: Oficinas deMédia Duração II | 4 |
| IV: Oficina Estendida I | 6 |
| V: Oficina Estendida II | 8 |

11.3.3. Excepcionalmente, faltas decorrentes de casos de força maior ou caso fortuito poderão ser avaliadas pela coordenação do equipamento de modo a não contabilizarem nos limites indicados no item 11.3.2., desde que devidamente comprovado o motivo.

11.3.4. As faltas justificadas ou injustificadas, decorrentes ou não de motivo de caso fortuito ou de força maior deverão ser repostas de acordo com a direção do respectivo equipamento para que não haja desconto das mesmas no cálculo do pagamento devido.

11.4. **Do comportamento inapropriado ou discriminatório do oficineiro.** A constatação de comportamento inapropriado ou de atos discriminatórios que envolvam discriminação ou quaisquer atos contrários ao princípio da dignidade humana para com os participantes da oficina ou os servidores do equipamento serão penalizados com advertência, por escrito, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual a depender da gravidade da situação, conforme artigo 78, inciso XII, da Lei 8.666/1993 e exclusão do credenciamento.

11.4.1. A reincidência do oficineiro na prática de comportamento inapropriado ou discriminatório acarretará em rescisão contratual e aplicação de multa de 20% do valor total recebido durante a execução do contrato.

**12. AS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A Secretaria Municipal de Cultura compromete-se a não utilizar os projetos inscritos sob hipótese alguma sem a prévia autorização de seu(s) autor(es).

12.2. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadoria Sistema Municipal de Bibliotecas - CSMB – e Coordenação de Equipamentos de Difusão Cultural – CEQUIP, da Secretaria Municipal de Cultura, ouvidas as áreas competentes.

12.3. Os projetos inscritos não selecionados poderão ser retirados no Núcleo de Casas de Cultura mediante apresentação de RG do proponente, no prazo de até 15 dias corridos a partir da publicação do resultado final do credenciamento. Passado este prazo, serão encaminhados para reciclagem.

12.4. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

12.5. O credenciado será responsável pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura.

12.6. O credenciado não deverá contar com recursos materiais dos equipamentos para executar sua oficina, dado que o único recurso previsto é para pagamento da hora/oficina. Os demais eventuais custos para execução da oficina correm por conta do oficineiro.

12.7. O credenciamento realizado nos termos deste edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.

12.8. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

12.9. O presente edital de credenciamento terá vigência de 18 (dezoito) meses da data da publicação dos resultado final de credenciados, podendo ser prorrogado por até mais 6 (seis) meses, havendo interesse da Administração.